



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.099 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

“Estabelece a possibilidade do agendamento de consultas via telefone, para pacientes Idosos, pessoas com deficiência, com comorbidade, gestantes e lactantes, já cadastradas nas Unidades de Saúde do Município de Primavera do Leste-MT, e contêm outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Ficam autorizadas as Unidades de Saúde do Município de Primavera do Leste a efetuar agendamentos de consultas, via telefone, com clínico geral para: pacientes idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais, com comorbidade, gestantes e lactantes.

§1º. Para os fins desta lei, considera-se idosa a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

§2º. Para os fins desta lei, considera-se pessoas com comorbidade, àquelas que possuem algumas das doenças abaixo relacionadas (lista não restritiva):

- a) Arritmias cardíacas;
- b) Cardiopatia hipertensiva;
- c) Cardiopatias congênitas no adulto;
- d) Cirrose hepática;
- e) Diabetes mellitus;
- f) Doença cerebrovascular;
- g) Doença renal crônica;
- h) Doenças da aorta, dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas;
- i) Esclerose múltipla;
- j) Hemoglobinopatias graves;
- k) Hipertensão arterial;
- l) Hipertensão Arterial Resistente (HAR);
- m) Hipertensão pulmonar/Cor-pulmonale;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

- n) Imunossuprimidos;
- o) Insuficiência cardíaca;
- p) Miocardiopatias e pericardiopatias;
- q) Obesidade mórbida;
- r) Paralisia cerebral;
- s) Pneumopatias crônicas graves;
- t) Próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados;
- u) Transtorno do Espectro Autista (TEA)
- v) Reumáticos como portadores de espondilite anquilosante;
- x) Síndrome de Down.

Artigo 2º. O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Artigo 3º. Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. No caso das pessoas com comorbidade, já deverão estar devidamente identificadas nas suas unidades de saúde, tratando-se de paciente novo, deverá apresentar no momento da sua consulta, atestado com o CID da sua comorbidade.

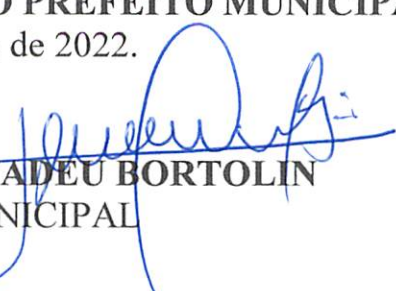
Artigo 4º. As Unidades de Saúde deverão afixar em local visível a população, material indicativo sobre o conteúdo desta lei.

Artigo 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados na data da sua publicação.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 10 de agosto de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.